ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n.º 55.843.467/0001-95
("Fundo")

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 de abril de 2026, às 17h00min, na sede social da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, n.º 2.942, do 7º ao 12º andares, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.843.467/0001-95 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** cotistas representantes de **89,83% (oitenta e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** das cotas emitidas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.888.152/0001-06, e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 7.490, de 11 de novembro de 2003 ("Gestora"); **(iv)** os representantes do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90, e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 e para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório Executivo

n.º 1.085, de 30 de agosto de 1989 ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante"), respectivamente; e **(v)** os representantes da **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.209.785/0001-11, e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017 ("Nova Gestora")

3. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leandro Mendes Davanso;

4. **CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação foi enviado no dia 16 de abril de 2026, nos termos do artigo 72, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada.

5. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Devidamente instalada a Assembleia, em primeira convocação, os Cotistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, de acordo com os quóruns de deliberação estabelecidos pelo regulamento do Fundo vigente, mediante manifestação de voto encaminhada por correio eletrônico:

(i) A substituição: ***(a)*** da atual Administradora do Fundo, **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, com o consequente ajuste da Taxa de Administração prevista no Artigo 26.1 (antigo Artigo 27.1) e demais alterações ao regulamento do Fundo decorrentes da presente deliberação, nos termos da minuta em marcas de revisão anexa ao e-mail de envio do Edital e versão final anexa à presente ata de AGC ("Regulamento"). A Nova Administradora assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo apenas a partir do dia da efetiva transferência, que deverá ocorrer a partir da abertura do dia **18 de maio de 2026** ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo do dia **15 de maio de 2026** ("Data-Base"), sendo certo que por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, em comum acordo entre a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora, sem a necessidade de realização de nova assembleia de cotistas; e ***(b)*** da atual prestadora dos serviços de

custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, com a consequente segregação de valores e previsão expressa da Taxa Máxima de Custódia prevista nos Artigos (26.2 e 26.2.1), bem como as demais alterações decorrentes da presente deliberação, nos termos do Regulamento. O Novo Custodiante assumirá total responsabilidade por todos os atos por ele praticados, relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas do Fundo a partir da Data da Transferência;

Conforme Artigo 8.3, itens "(ii)" e "(iii)", e Artigo 8.11, item "I", do Regulamento, a presente matéria foi APROVADA, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **73,89% (setenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)** das Cotas do **Grupo Sênior em circulação aprovaram** o item "(i)" acima.
- **96,58% (noventa e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)** das Cotas do **Grupo Subordinado Mezanino em circulação aprovaram** o item "(i)" acima.
- **100,00% (cem por cento)** das **Cotas Subordinadas Júnior em circulação aprovaram** o item "(i)" acima.

(ii) A substituição da atual gestora do Fundo, **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, pela **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, bem como consequentes alterações ao Regulamento. A Nova Gestora assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à gestão do Fundo, a partir da Data da Transferência;

Conforme Artigo 8.3, itens "(ii)" e "(iii)", e Artigo 8.11, item "I", do Regulamento, a presente matéria foi APROVADA, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **87,52% (oitenta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)** das Cotas do **Grupo Sênior em circulação aprovaram** o item "(ii)" acima.

- **96,58% (noventa e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)** das Cotas do **Grupo Subordinado Mezanino em circulação aprovaram** o item "(ii)" acima.
- **100,00% (cem por cento)** das **Cotas Subordinadas Júnior em circulação aprovaram** o item "(ii)" acima.

(iii) A subdivisão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior atualmente existentes nas seguintes subclasses: ***(a)*** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior "A", cujas características encontram-se previstas no respectivo Apêndice constante do Regulamento ("Cotas Subordinadas Júnior A"); e ***(b)*** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior "B", cujas características encontram-se previstas no respectivo Apêndice constante do Regulamento ("Cotas Subordinadas Júnior B"); Para fins da presente deliberação, os Apêndices finais das Cotas Subordinadas Júnior A e das Cotas Subordinadas Júnior B constam do **Anexo I** e do **Anexo II** a esta ata (respectivamente), estando sujeitos a eventuais alterações em decorrência de exigências formuladas pelos órgãos reguladores (e.g. CVM e/ou B3 – CETIP), sem a necessidade de realização de assembleia específica para seu ajuste;

Conforme Artigo 29.2, item "(vi)", e Artigo 29.3, item "I", do Regulamento, e considerando que a presente matéria não interfere nas características, vantagens e direitos das Cotas do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, a presente matéria foi APROVADA, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **87,52% (oitenta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)** das Cotas do **Grupo Sênior em circulação aprovaram** o item "(iii)" acima.
- **96,58% (noventa e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)** das Cotas do **Grupo Subordinado Mezanino em circulação aprovaram** o item "(iii)" acima.
- **100,00% (cem por cento)** das **Cotas Subordinadas Júnior em circulação aprovaram** o item "(iii)" acima.

(iv) O ajuste das redações dos Artigos 8.11 e 28.3 do Regulamento, relacionados aos quóruns das assembleias gerais e especiais de cotistas, para: ***(a)*** estabelecimento do quórum de alteração de quóruns qualificados expressamente previstos no regulamento; e ***(b)*** ajuste do quórum de instalação das assembleias de cotistas; nos termos da minuta em marcas de revisão anexa ao e-mail de envio do Edital;

Conforme Artigo 8.3, item "(v)", Artigo 8.11, item "I", e Artigo 29.3, item "I", do Regulamento, a presente matéria foi APROVADA, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **73,89% (setenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)** das Cotas do **Grupo Sênior em circulação aprovaram** o item "(iv)" acima.
- **96,58% (noventa e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)** das Cotas do **Grupo Subordinado Mezanino em circulação aprovaram** o item "(iv)" acima.
- **100,00% (cem por cento)** das **Cotas Subordinadas Júnior em circulação aprovaram** o item "(iv)" acima.

(v) A correção da redação do Artigos 31.5 do Regulamento mediante exclusão do inciso "(xxiii)" das exceções de cálculo dos índices trazidos pelo Artigo 31.1 na Data de Verificação, mediante utilização da média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice;

Conforme Artigo 8.3, item "(v)", e Artigo 8.11, item "II", do Regulamento, a presente matéria foi APROVADA, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **79,27% (setenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** das **Cotas em circulação aprovaram** o item "(v)" acima.

(vi) A autorização para que a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo adotem todas as medidas necessárias para implementação, caso os itens acima sejam aprovados, incluindo os ajustes do Regulamento para refletir as alterações necessárias. O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, em sua integralidade, nos termos da versão final anexa à presente ata de AGC, a partir da Data da Transferência, sendo de integral e exclusiva responsabilidade da Nova Administradora a sua implementação, conteúdo e efeitos a partir de então, ficando a Administradora isenta de quaisquer responsabilidades relacionadas ao referido Regulamento e aos atos praticados após a referida data.

Conforme Artigo 8.11, item "III", e Artigo 29.3, item "IV", do Regulamento, a presente matéria foi APROVADA, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **100% (cem por cento)** das **Cotas presentes aprovaram** o item "(vi)" acima.

6. PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE PRESTADORES DE SERVIÇO E RESPONSABILIDADES

6.1. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme deliberado e aprovado no item "5.(i)" das "Deliberações", a substituição da Administradora pela Nova Administradora, deverá ser realizada de acordo com os procedimentos de transferência abaixo listada ("Procedimentos de Transferência").

Os Procedimentos de Transferência são os seguintes:

a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data-Base, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados.

b) a Nova Administradora indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações.

c) a Administradora levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a serem entregues à Nova Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução CVM 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data-Base, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

d) Sem prejuízo do item acima, a Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas

de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração. Caso alguma auditoria não tenha sido apresentada até a Data da Transferência, todos os encargos e despesas referentes à sua apresentação ficarão por conta e encargo da Administradora.

e) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data-Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

f) A Administradora prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e judiciais, relativamente ao período até a Data-Base, em que o Fundo esteve sob sua administração e custódia.

g) a Administradora deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

h) a Administradora e a Gestora declaram que, até a presente data, não possuem conhecimento da existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabilizam por informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

i) até a presente data a Administradora e a Gestora não possuem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, comprometem-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas administrativas que venham a ser conhecidas

posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

j) a Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e de gestão, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos do início do mês corrente até a Data-Base. Para a adequada operacionalização da substituição de administração ora aprovada a Administradora deverá enviar à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados a seguir, a integralidade das seguintes informações e documentos:

1. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo.

2. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória.

3. até o 5º (quinto) dia útil após à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo e do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor), cartão de assinatura, termo de adesão devidamente preenchido, declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora.

4. a Administradora encaminhará à Nova Administradora, a partir do 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas *clearings*.

8537997c-12f4-456b-9c90-38e016ac331a

5. a Administradora encaminhará à Nova Administradora, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

6. a partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, CETIP, CBLC, SOMA e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

7. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passiveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM 175.

8. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável.

9. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável.

10. a partir do 7º (sétimo) dia útil até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto,

compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a Administradora será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que, porventura, não sejam devidamente entregues à Nova Administradora.

11. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência.

12. a Administradora informa que quaisquer eventuais ofertas em aberto serão encerradas até a Data da Transferência, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, de acordo com os termos do Regulamento.

13. a Administradora deverá entregar à Nova Administradora, em até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data da Transferência, uma via digital da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

14. a Administradora deverá efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em lei, bem como formalizar a ata da presente Assembleia, juntamente com o quórum de votação, nos sistemas da CVM e entregar uma cópia desta ata à Nova Administradora, a qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo.

15. a Administradora entregará à Nova Administradora até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a

quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável, bem como relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras.

16. em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço da Nova Administradora.

17. a Administradora encaminhará à Nova Administradora, o balancete diário e razão da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

18. a Administradora se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo coma regulamentação em vigor, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA").

k) a Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

l) a Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, informam que, na presente data, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada para fins regulatórios (e não tributários).

6.2. TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Conforme deliberado e aprovado no item "5.(ii)" das "Deliberações", a substituição, a partir da Data da Transferência, da Gestora pela Nova Gestora.

b) Conforme deliberado e aprovado no item "5.(i)" das "Deliberações", a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas do Fundo, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** pelo Novo Custodiante, o **BANCO DAYCOVAL S.A**.

6.3. RESPONSABILIDADES:

a) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

b) a Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data-Base.

c) a Administradora se responsabiliza por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data-Base.

d) a Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

e) a Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

f) a Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

g) os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(i)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; **(ii)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(iii)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

h) a não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

i) ficam aprovados todos os atos de administração da carteira do praticados pela Administradora até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para a Nova Administradora. Esse item não tem a finalidade de isentar a responsabilidade da Administradora por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé.

j) a Gestora se responsabiliza por deixar a Nova Gestora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo ocorridas até a Data-Base.

k) a Gestora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

I) a Administradora e a Nova Administradora, em conjunto responsabilizam-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, cabendo a estas confirmar junto à CVM a condição da Nova Gestora como gestora do Fundo.

OS COTISTAS, DESDE JÁ, FICAM CIENTES E CONCORDAM QUE O NÃO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES ELENCADAS NOS ITENS ACIMA, PELOS NOVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, NOS PRAZOS ACIMA PREVISTOS, FARÁ COM QUE O PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEJA POSTERGADO ATÉ QUE TODO O ENVIO SEJA CONCLUÍDO, PERMANECENDO OS ANTIGOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO RESPONSÁVEIS POR MANTER SUAS ATIVIDADES ATÉ QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA EFETIVAMENTE, REALIZADA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA, BASTANDO, PARA TAL, UMA SIMPLES COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS A RESPEITO DA NOVA DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a ser deliberado, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa e pelos representantes da Administradora, Gestora, Nova Administradora e Nova Gestora, sendo reconhecido por todos a forma eletrônica ou digital como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001 e por fim, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

8537997c-12f4-456b-9c90-38e016ac331a

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do ***CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMTIADA****, realizada em 28 de abril de 2026.)*

São Paulo, 28 de abril de 2026.

MESA:

Alexandre Calvo Presidente	Leandro Mendes Davanso Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A.
Nova Administradora

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

8537997c-12f4-456b-9c90-38e016ac331a

ANEXO I

à Ata da Assembleia Geral e Especial de Cotistas do CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA realizada no dia 28 de abril de 2026

APÊNDICE DA SUBCLASE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A

APÊNDICE IV REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓIRIOS – RESPONSBALIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice IV-A do Regulamento do **FUNDO**, referente à **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A** ("Cotas Subordinadas Júnior A") de emissão do **FUNDO**. O **FUNDO** é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior é a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior, com prazo de duração **indeterminado**.

3. As Cotas Subordinadas Júnior A serão compostas pela subdivisão das Cotas Subordinadas Júnior atualmente existentes, equivalentes a **8.199,22979471 cotas**, e terão seu valor unitário apurado de acordo com os termos previstos neste Apêndice e no Regulamento.

4. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5. As Cotas Subordinadas Júnior só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. O presente Apêndice IV-A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice IV-A. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento.

8537997c-12f4-456b-9c90-38e016ac331a

São Paulo, 28 de abril de 2026

CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO II

à Ata da Assembleia Geral e Especial de Cotistas do CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA realizada no dia 28 de abril de 2026

APÊNDICE DA SUBCLASE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B

APÊNDICE IV REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓIRIOS – RESPONSBALIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice IV-B do Regulamento do **FUNDO**, referente à **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B** ("Cotas Subordinadas Júnior B") de emissão do **FUNDO**. O **FUNDO** é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior é a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior, com prazo de duração **indeterminado**.

3. As Cotas Subordinadas Júnior B serão compostas pela subdivisão das Cotas Subordinadas Júnior atualmente existentes, equivalentes a **9.956,75384287 cotas**, e terão seu valor unitário apurado de acordo com os termos previstos neste Apêndice e no Regulamento.

4. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5. As Cotas Subordinadas Júnior só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. O presente Apêndice IV-B, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice IV-B. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento.

São Paulo, 28 de abril de 2026

CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA